PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 856/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FEHIS e institui o Conselho Gestor de FEHIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FEHIS e institui o Conselho Gestor do FEHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FEHIS é constituído por:

I – Parcela do Orçamento Anual do Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FECOP;

II – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

III – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FEHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FEHIS; e

VII – outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FEHIS

Art. 4º - O FEHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante, titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

II – Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;

IV – Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SECUT

VI – Câmara Municipal;

VII – Defesa Civil Municipal;

VIII – Policia Militar

IX – Associações de Moradores;

X – Entidades Religiosas;

Francisco José Freitas de Mattos
Prefeito Municipal

XI – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

XII – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal e na sua ausência, pelo suplente.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FEHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FEHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FEHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FEHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas características de interesse social;

IV – implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FEHIS.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FEHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FEHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal e estadual de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FEHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FEHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos

números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 03 de dezembro de 2008.

Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete